

EDITAL

ANTÓNIO MAGALHÃES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, FAZ SABER, em cumprimento do disposto no art.º 91.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, por deliberação de 7 de Dezembro de 2011, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão de 16 de Dezembro de 2011, aprovou as **ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO.**-----

O teor das alterações ao Regulamento, que aqui se dão como reproduzidas, encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria Geral do Departamento de Administração Geral e no endereço electrónico da Câmara Municipal de Guimarães em www.cm-guimaraes.pt, e entram em vigor no próximo dia 11 de Janeiro de 2012. -----

E eu, Elsa Cordero de Almeida Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi. -----

Câmara Municipal de Guimarães, 28 de Dezembro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. António Magalhães)

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

REGULAMENTO DE

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

MUNICIPAL AO

ARRENDAMENTO

Nota justificativa

Ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências dos municípios, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, comete competências no âmbito da intervenção social dos municípios, possibilitando a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

O Subsídio Municipal ao arrendamento visa apoiar o acesso ao arrendamento no mercado particular das famílias desfavorecidas, de forma a criar uma alternativa à habitação social do Concelho minimizando progressivamente as situações de carência económica e habitacional.

Volvidos 34 meses desde o início da aplicação do Regulamento, com a abertura de instrução de candidaturas e de acordo com o previsto no respetivo artigo 16.º, procedeu-se a uma avaliação do seu desempenho tendo sido identificado um conjunto de situações que carecem de ajustamento, tendo em vista uma maior equidade e eficiência, na atribuição do subsídio ao arrendamento e, dentro desses princípios, uma melhor adequação do mesmo à atual conjuntura socioeconómica.

Assim, o presente texto regulamentar consiste na republicação do Regulamento n.º 320/2008, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 115, de 17 de junho de 2008, que cria o Regulamento de atribuição de subsídio municipal ao arrendamento, em resultado da primeira alteração do seu articulado.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento 320/2008, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 115, de 17 de junho de 2008

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º e 17.º do Regulamento 320/2008, de 17Jun., passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4º

[...]

- 1 -
- a)
 - b) **Dependente** - elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e se encontre a estudar ou que, mesmo sendo maior, possua, comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente superior a 60%;
 - c) **Rendimento anual bruto** (R.A.B.) - o valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, e sem dedução de quaisquer encargos;
 - d) **Rendimento mensal bruto** (R.M.B.) - o valor resultante da divisão por 12 (doze) do rendimento anual bruto do agregado familiar;
 - e) **Rendimento mensal bruto corrigido** (R.M.B.C.) - valor decorrente da dedução ao R.M.B. de uma quantia igual a 1/10 do salário mínimo nacional por cada dependente, sendo a dedução acrescida de 1/10 por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente superior a 60%.
 - f) (Anterior d)).....
 - g) (Anterior e)).....
 - h) (Anterior f)).....
- 2 -

a) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídios de férias, de Natal, prémios de produção, ou outros;

b)

c)

d)

e)

f) Outros subsídios, ou subvenções, com exceção do abono de família e seus complementos;

g) Quaisquer outros rendimentos suscetíveis de tributação em I.R.S. independentemente de o serem ou não, e sujeitos ou não a englobamento.

3 - Os rendimentos serão considerados, quer sejam auferidos em território nacional, quer no estrangeiro.

Artigo 5º

[...]

1 - A atribuição do subsídio ao arrendamento depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Ser o candidato cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais;

b) Residir o candidato na área do concelho de Guimarães há, pelo menos, 5 (cinco) anos, comprovados por recenseamento eleitoral ou através de outros elementos de prova que se entendam necessários;

c) Não ser o candidato ou qualquer outro elemento do agregado familiar beneficiário do Rendimento Social de Inserção (R.S.I.);

d) Os rendimentos do agregado familiar do candidato não excederem, per capita, 60% do salário mínimo nacional (SMN);

e) A percentagem resultante da relação entre o valor da renda mensal e do rendimento mensal bruto corrigido não ser inferior a 30%;

f) O valor do rendimento mensal bruto do agregado familiar do candidato não ser inferior ao valor da renda mensal;

g) *(Anterior d)*

h) *(Anterior e)*

i) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar não ser proprietário ou coproprietário de qualquer imóvel com condições de habitabilidade, nem mesmo ser proprietário ou coproprietário de qualquer imóvel sem condições de habitabilidade, desde que a sua recuperação se enquadre em programas de apoio já existentes, seja no Concelho de Guimarães seja em qualquer outro local;

j) *(Anterior g)*

k) *(Anterior h)*

l) A tipologia do locado ser ajustada às necessidades do agregado familiar do candidato, conforme o disposto no **Anexo III**;

m) A renda mensal do locado não exceder os limites constantes do **Anexo IV**;

n) O candidato constar da base de dados designada por “**Ficheiro de Procura**” existente na Entidade Empresarial Municipal, CASFIG (Coordenação de Âmbito Social e Financeiro das Habitações do Município de Guimarães);

2 - Presumir-se-á que o agregado familiar auferir um rendimento superior ao declarado sempre que um dos seus membros exerça atividade que notoriamente produza

rendimentos que excedam aquele ou seja possuidor, a qualquer título, de bens não compatíveis com aquela declaração.

Artigo 6º

[...]

- 1 -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- a)
- b)
- c) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou Declaração emitida pelo Serviço Local de Guimarães do Instituto de Solidariedade e Segurança Social no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar a receber subsídio de desemprego;
- d) Declaração emitida pelo serviço competente da Administração Fiscal comprovativa de que o candidato ou um dos elementos do agregado familiar não ser proprietário ou coproprietário de qualquer imóvel com condições de habitabilidade, nem mesmo ser proprietário ou coproprietário de qualquer imóvel sem condições de habitabilidade desde que a sua recuperação se enquadre em programas de apoio já existentes, seja no Concelho de Guimarães seja em qualquer outro local;
- e) Fotocópia da última declaração de IRS e da respetiva nota de liquidação ou, no caso de isenção de entrega, declaração emitida pelo serviço de finanças atestando tal situação;
- f) Fotocópia da declaração anual de Prova de Recursos apresentada à Segurança Social para efeitos de atribuição de prestações sociais;
- g)
- h)

Artigo 8º

[...]

1 - A aprovação de candidaturas é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Guimarães, mediante proposta dos serviços competentes e fica sujeita à disponibilidade de verba para o efeito, devendo as candidaturas ser hierarquizadas de acordo com os critérios objetivos por aplicação de uma Grelha de Avaliação, aprovada pela Câmara Municipal, e conforme aos princípios e finalidades do presente regulamento.

2 -

Artigo 9.º

Comunicação ao senhorio

O candidato a quem seja atribuído o subsídio deverá comunicar tal atribuição ao senhorio usando para o efeito formulário próprio que lhe será fornecido pelos serviços encarregados do processamento.

Artigo 10.º

Acordo de Intervenção e Acompanhamento

1 - O agregado familiar beneficiário do subsídio municipal ao arrendamento, previsto no presente Regulamento, terá, obrigatoriamente, de celebrar com a Câmara Municipal um "*Acordo de Intervenção e Acompanhamento*", doravante designado apenas por **Acordo (Anexo VI)**.

2 - O *Acordo* deve ser elaborado em conjunto com o titular do subsídio e com os restantes membros do agregado familiar que o devam cumprir, tendo sempre em consideração as características socioeconómicas deste agregado.

3 - As ações previstas no *Acordo* integram, para além de outras atividades, as do âmbito da Inserção profissional e da ação social.

3.1 - Atividades do âmbito da inserção profissional:

a) Aceitação de trabalho ou de formação profissional;

b) Participação em Programas de ocupação ou outros de caráter temporário que favoreçam a inserção no mercado de trabalho ou satisfaçam necessidades sociais, comunitárias e ambientais;

c) Cumprimento de ações de orientação vocacional, formação e reabilitação profissional.

3.2 - Atividades no âmbito da ação social:

a) Cumprimento de ações de prevenção, tratamento e reabilitação de comportamentos aditivos;

b) Utilização de equipamentos, serviços e outras atividades de apoio social desenvolvidas, quer por Instituições particulares de solidariedade social, quer por outras entidades que prossigam fins assistenciais.

4 - Após elaboração do *Acordo*, deve o mesmo ser submetido à aprovação do Presidente da Câmara (ou do Vereador com competências delegadas) ou do membro do Conselho de Administração da CASFIG, no caso de a Câmara Municipal optar pela delegação de competências referida no nº 2 do artigo anterior.

5 - Após aprovação, o *Acordo* deve ser subscrito pelas partes envolvidas, que nele intervirão como outorgantes:

Primeiro - O Presidente da Câmara (ou o Vereador com competências delegadas) ou o membro do Conselho de Administração da CASFIG no caso de se optar pela delegação de competências referida no nº 2 do artigo anterior;

Segundo - O *técnico responsável* pelo desenvolvimento das ações de inserção nele previstas, a que se refere o artigo seguinte;

Terceiro - O titular do subsídio e os indivíduos maiores de dezasseis anos que integrem o agregado familiar e sejam beneficiários daquelas ações.

6 - O *Acordo* deve ser elaborado no prazo máximo de 30 dias após a data de aprovação da candidatura por parte da Câmara Municipal e deve ser outorgado nos 15 dias subsequentes à data da sua aprovação.

Artigo 11º

Desenvolvimento do Acordo de Intervenção e Acompanhamento

1 – Para cada *Acordo* celebrado nos termos do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento é nomeado um *técnico responsável*, a quem compete acompanhar, de forma sistemática, o desenvolvimento do *Acordo*.

2 – O técnico responsável é nomeado pelo Presidente da Câmara (ou pelo Vereador com competências delegadas) ou pelo membro do Conselho de Administração da CASFIG no caso de se optar pela delegação de competências referida no n.º 2 do artigo 8.º.

3 – Compete ao técnico responsável coordenar as ações nele inscritas, avaliar a respetiva eficácia e ponderar a eventual necessidade de alterações ao *Acordo*.

4 – O técnico responsável deve comunicar quaisquer alterações que se verifiquem e que sejam relevantes para a concessão do subsídio e/ou para a redefinição do respetivo montante, por forma a que a alteração ou cessação do subsídio ocorram no mês seguinte àquele em que se verifiquem as circunstâncias determinantes daquelas situações.

5 – Nos casos em que se verifique a necessidade de rever as ações previstas no Acordo ou de prever novas ações, o técnico responsável deve programá-las com os beneficiários.

6 – As alterações a que se refere o número anterior são reduzidas a escrito, sob a forma de adenda ao *Acordo*, que dele passam a fazer parte integrante.

Artigo 12º

Recolha de elementos

1 – Os beneficiários do subsídio ao arrendamento ficam obrigados a entregar, junto dos competentes serviços municipais, todos os elementos que lhe sejam exigidos nos termos do Regulamento, nomeadamente os que respeitam aos rendimentos auferidos por qualquer um dos membros do agregado familiar.

2 – Os beneficiários devem, no prazo de 15 dias, comunicar aos competentes serviços municipais as condições suscetíveis de alteração do valor do subsídio, nomeadamente pelos seguintes motivos:

a) Novo emprego ou desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar;

b) Primeiro emprego, nascimento, reforma, falecimento ou ausência de qualquer um dos elementos do agregado familiar;

c) Qualquer outro rendimento ou condição suscetível de provocar alteração no valor do subsídio.

3 – Para efeitos de monitorização, a avaliação dos rendimentos do agregado familiar será efetuada semestralmente, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do presente artigo ou, caso tal se justifique, os serviços competentes entenderem fazê-lo em qualquer oportunidade;

4 – A recusa ou a falta de entrega dos elementos ou informações constantes dos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo implica a imediata cessação do subsídio, salvo se forem apresentados motivos justificativos.

4.1 – Entre outros, consideram-se motivos justificativos, desde que devidamente comprovados:

– Doença própria ou de um membro do agregado familiar que seja impeditiva do cumprimento da obrigação;

– Necessidade de assistência a um membro do agregado familiar que seja impeditiva do cumprimento da obrigação;

- As entidades competentes não emitam os documentos solicitados dentro do prazo estipulado no n° 2 do presente artigo.

4.2 - Considera-se que existe recusa, sempre que, no prazo de 5 dias após a data limite para entrega de documentos, não seja apresentada justificação atendível.

Artigo 13°

Cálculo e pagamento do subsídio

1 - O montante a atribuir a título de subsídio ao arrendamento resulta da aplicação da fórmula constante do **Anexo V**.

2 - A comparticipação nos termos definidos no número 1 deste artigo, não poderá, em situação alguma, exceder 60% do valor mensal da renda paga ao senhorio.

3 - O subsídio é pago mensalmente através de transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário, depois de feita a prova de pagamento efetuado ao senhorio com exibição do original e entrega de fotocópia do recibo de renda do respetivo mês e da comunicação prevista no art.º. 9º. deste Regulamento;

4 - A transferência do montante devido deverá ser feita nos dez (10) dias subsequentes à comprovação do pagamento da renda feita pelo beneficiário, nos termos do número anterior, desde que esteja já comprovada a comunicação prevista no mesmo número;

5 - A falta de comprovação prevista no n°. 3 deste artigo implica o não pagamento do subsídio;

6 - O incumprimento da entrega dos recibos de renda por um período igual ou superior a 3 meses consecutivos implica a imediata cessação do subsídio.

Artigo 14°

Renovação

1 - A atribuição do subsídio será concedida por períodos de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação, cessação, aumento ou redução tendo em conta que:

1.1 - O técnico responsável pelo acompanhamento do Acordo deve apresentar, no 12º mês após o início da prestação, um relatório técnico com indicação do desenvolvimento do Acordo, bem como um parecer fundamentado sobre a eventual necessidade de manutenção, aumento, redução ou cessação do subsídio. Este relatório deve ser submetido à aprovação do executivo camarário, após ter sido aprovado pelo Presidente da Câmara (ou Vereador com competências delegadas) ou pelo membro do conselho de administração da CASFIG, no caso de se optar pela delegação de competências referida no n° 2 do artigo 8º;

1.2 - O subsídio poderá ser suspenso antes do fim do período da concessão ou renovação quando:

a) Se verifique incumprimento, por parte do agregado familiar beneficiário, do Acordo, conforme estabelecido no artigo 11.º do presente Regulamento.

b) Se verifique uma melhoria das condições económico-sociais do beneficiário;

c) Se constate que foram sonegadas informações ou mesmo prestadas falsas declarações por parte do beneficiário;

d) Se verifique hospedagem ou subarrendamento do locado por parte do beneficiário.

2 - O Técnico responsável pelo Acordo, poderá, sempre que entenda necessário, convocar e promover encontros com o beneficiário e respetivo agregado familiar, na

habitação ou nos respetivos serviços, com o objetivo de acompanhar e avaliar o desenvolvimento socioeconómico do agregado familiar.

3 - Para a renovação ou qualquer alteração ao valor do subsídio será sempre necessária a apresentação dos seguintes elementos:

a) Documentação relativa aos rendimentos auferidos pelo beneficiário e respetivo agregado familiar, para além de outros que se entenda necessários, nomeadamente os referidos no artigo 6º.

b) Relatório técnico elaborado nos termos do disposto no nº 1.1 do presente artigo.

4 - O subsídio poderá ser renovado por um período máximo de 3 (três) anos.

5 - Poderá ainda a Câmara Municipal, em situações excecionais e de manifesta gravidade, deliberar prorrogar a concessão do subsídio.

6 - A Câmara Municipal aprovará, anualmente, uma verba destinada ao subsídio ao arrendamento, estimando um número de processos a contemplar, salvaguardando, contudo, os que à data estejam em vigor.

7 - O montante do subsídio a atribuir de acordo com os escalões de comparticipação será revisto anualmente no mês de janeiro, podendo ser aumentado ou diminuído e sendo as alterações aplicáveis mesmo às situações pendentes.

Artigo 15º

Candidaturas subsequentes

O beneficiário pode a qualquer momento requerer a suspensão ou cessação da atribuição do subsídio. Todavia, o tempo em que tenha beneficiado do mesmo contará sempre para efeito do cômputo do período previsto no nº. 1 do artº.14º .

Artigo 16º

Incumprimento das condições

No caso de incumprimento do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 6º e nas alíneas a), c) e d) do n.º 1.2 do artigo 13º o infrator constitui-se na obrigação de devolver à Câmara Municipal os montantes recebidos a título de subsídio, ficando impedido, por um período de 3 anos, de beneficiar do apoio previsto no presente Regulamento.

Artigo 17º

Relatório Anual

Anualmente os competentes serviços municipais elaboram um relatório pormenorizado com todos os apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento e dele darão conhecimento à Câmara Municipal.

Artigo 18º

Alterações ao Regulamento

1 - O presente Regulamento poderá, a todo o tempo e nos termos legais, sofrer alterações ou modificações que a Câmara Municipal entenda por necessárias.

2- A fórmula constante no anexo V poderá ser alterada nos termos do presente regulamento por simples deliberação da Câmara Municipal.

3 - As alterações previstas nos números anteriores aplicam-se às situações pendentes.

Artigo 19º»

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

**ANEXO III
TIPOLOGIA ADEQUADA**

Nº de pessoas que compõem o agregado familiar do candidato	Tipologia adequada
1	T1
2	T1 ou T2 (dependendo da especificidade do agregado familiar e da habitação)
3	T2 ou T3 (dependendo da especificidade do agregado familiar e da habitação)
4	T2, T3 ou T4 (dependendo da especificidade do agregado familiar e da habitação)
5 ou mais	T3, T4 ou outra tipologia adequada ao agregado em questão

**ANEXO V
SUBSÍDIO A ATRIBUIR**

ESCALÃO	FORMULA DE CÁLCULO	COMPARTICIPAÇÃO
I	$30 < \frac{RM}{RMBC} \times 100 \leq 45$	€75,00
II	$45 < \frac{RM}{RMBC} \times 100 \leq 60$	€100,00
III	$\frac{RM}{RMBC} \times 100 > 60$	€125,00

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

O presente Regulamento aplica-se a todas as candidaturas ativas à data da sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a alínea c), do n.º 4, do artigo 6.º do Regulamento 320/2008, de 17Jun.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo, do qual faz parte integrante, o Regulamento 320/2008, de 17Jun., com a redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação em Edital afixado nos lugares de estilo.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação do Regulamento 320/2008, de 17Jun.

Artigo 1º

Lei habilitante e aprovação

O presente Regulamento enquadra-se no disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea a) do nº 6 do artigo 64º e da alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de janeiro alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e tendo em vista o estabelecido nas alíneas h) e i) do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, e alínea c) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 2º

Objeto

1 - O presente Regulamento visa definir as condições de acesso ao apoio económico ao arrendamento de habitações destinadas a agregados familiares com carências económicas e habitacionais, quando não for possível dar resposta a estas situações com recurso ao património habitacional social do Município de Guimarães.

2 - Os montantes a atribuir a título de subsídio constantes do presente Regulamento constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 3º

Âmbito

Podem beneficiar do subsídio municipal ao arrendamento os cidadãos que se encontrem nas condições previstas no artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 4º

Conceitos

1 - Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) Agregado familiar - o conjunto de pessoas que vivam com o candidato em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis;

b) Dependente - elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e se encontre a estudar ou que, mesmo sendo maior, possua, comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente superior a 60%;

c) Rendimento anual bruto (R.A.B.) - o valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, e sem dedução de quaisquer encargos;

d) Rendimento mensal bruto (R.M.B.) - o valor resultante da divisão por 12 (doze) do rendimento anual bruto do agregado familiar;

e) Rendimento mensal bruto corrigido (R.M.B.C.) - valor decorrente da dedução ao R.M.B. de uma quantia igual a 1/10 do salário mínimo nacional por cada dependente, sendo a dedução acrescida de 1/10 por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente superior a 60%.

f) Renda – o valor devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, relativamente ao ano civil a que o subsídio diz respeito;

g) Subsídio – o subsídio de apoio à renda assume natureza pecuniária e possui caráter transitório, sendo variável o respetivo montante;

h) Acordo de Intervenção e Acompanhamento – Conjunto articulado e coerente de ações faseadas no tempo, estabelecido de acordo com as características e condições do agregado familiar beneficiário, que promova a criação de condições necessárias à gradual autonomia, com vista à sua plena integração social;

2 – Os rendimentos a considerar para efeito de cálculo do rendimento mensal bruto do agregado familiar são, nomeadamente, os seguintes:

a) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídios de férias, de Natal, prémios de produção, ou outros;

b) Rendas temporárias ou vitalícias;

c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;

d) Rendimentos da Aplicação de capitais;

e) Rendimentos provenientes do exercício da atividade comercial ou industrial;

f) Outros subsídios, ou subvenções, com exceção do abono de família e seus complementos

g) Quaisquer outros rendimentos suscetíveis de tributação em I.R.S. independentemente de o serem ou não, e sujeitos ou não a englobamento.

3 – Os rendimentos serão considerados, quer sejam auferidos em território nacional, quer no estrangeiro.

Artigo 5º

Condições de atribuição

1 – A atribuição do subsídio ao arrendamento depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Ser o candidato cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais;

b) Residir o candidato na área do concelho de Guimarães há, pelo menos, 5 (cinco) anos, comprovado por recenseamento eleitoral ou através de outros elementos de prova que se entendam necessários;

c) Não ser o candidato ou qualquer outro elemento do agregado familiar beneficiário do Rendimento Social de Inserção (R.S.I.);

d) Os rendimentos do agregado familiar do candidato não excederem, per capita, 60% do salário mínimo nacional (SMN);

e) A percentagem resultante da relação entre o valor da renda mensal e do rendimento mensal bruto corrigido não ser inferior a 30%;

f) O valor do rendimento mensal bruto do agregado familiar do candidato não ser inferior ao valor da renda mensal;

g) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar não estar a usufruir de qualquer apoio para habitação promovido pela Administração Central;

h) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar não estar a usufruir de qualquer tipo de apoio ao arrendamento em vigor;

i) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar não ser proprietário ou coproprietário de qualquer imóvel com condições de habitabilidade, nem mesmo ser proprietário ou coproprietário de qualquer imóvel sem condições de

habitabilidade, desde que a sua recuperação se enquadre em programas de apoio já existentes, seja no Concelho de Guimarães seja em qualquer outro local;

j) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar dispor de um contrato de arrendamento que esteja em conformidade com a legislação em vigor e no qual o senhorio não seja parente ou afim na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral;

k) Indivíduos maiores de idade que partilhem uma habitação, constituindo esta a sua residência permanente;

l) A tipologia do locado ser ajustada às necessidades do agregado familiar do candidato, conforme o disposto no Anexo III;

m) A renda mensal do locado não exceder os limites constantes do Anexo IV;

n) O candidato constar da base de dados designada por “Ficheiro de Procura” existente na Entidade Empresarial Municipal, CASFIG (Coordenação de Âmbito Social e Financeiro das Habitações do Município de Guimarães).

2 - Presumir-se-á que o agregado familiar auferir um rendimento superior ao declarado sempre que um dos seus membros exerça atividade que notoriamente produza rendimentos que excedam aquele ou seja possuidor, a qualquer título, de bens não compatíveis com aquela declaração.

Artigo 6º

Instrução da candidatura

1 - A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura a fornecer pelos serviços municipais competentes (Anexo I);

b) Fotocópia dos documentos de Identificação (BI / NIF / NISS) do candidato e de todos os membros que compõem o agregado familiar;

c) Atestado emitido pela junta de freguesia da área de residência ou outro documento legal onde conste o tempo de residência no concelho e composição do agregado familiar.

d) Fotocópia do contrato de arrendamento;

e) Fotocópia do documento comprovativo de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato;

f) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento. Esta declaração deverá ser preenchida, quando aplicável, não apenas pelo candidato, mas também pelo seu cônjuge ou companheiro(a).

g) Fotocópia do último recibo de renda ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito;

h) Número de identificação bancária (NIB), para onde deverá ser feita a transferência do valor do subsídio;

i) Fotocópia da licença de habitabilidade ou utilização ou certidão emitida pelos serviços da Câmara Municipal comprovativa da não exigência de tal licença.

2 - Todos os documentos mencionados no número anterior dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respetivos originais.

3 - Para efeitos do disposto na alínea h) do número anterior e para os candidatos que não sejam titulares de conta bancária, deverão estes dirigir-se aos competentes serviços municipais onde lhes serão prestados todos os apoios e esclarecimentos no que concerne ao processo de abertura de conta.

4 – Os documentos a que alude a alínea e) do número 1 são:

- a) Recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal onde conste o valor do vencimento mensal, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- b) Recibos de pensões ou subsídios dos elementos do agregado familiar que se encontrem nessa situação;
- c) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou Declaração emitida pelo Serviço Local de Guimarães do Instituto de Solidariedade e Segurança Social no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar a receber subsídio de desemprego
- d) Declaração emitida pelo serviço competente da Administração Fiscal comprovativa de que o candidato ou um dos elementos do agregado familiar não ser proprietário ou coproprietário de qualquer imóvel com condições de habitabilidade, nem mesmo ser proprietário ou coproprietário de qualquer imóvel sem condições de habitabilidade desde que a sua recuperação se enquadre em programas de apoio já existentes, seja no Concelho de Guimarães seja em qualquer outro local;
- e) Fotocópia da última declaração de IRS e da respetiva nota de liquidação ou, no caso de isenção de entrega, declaração emitida pelo serviço de finanças atestando tal situação;
- f) Fotocópia da declaração anual de Prova de Recursos apresentada à Segurança Social para efeitos de atribuição de prestações sociais;
- g) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 15 anos;
- h) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar com idade superior a 15 anos, quando aplicável.

Artigo 7º

Confirmação de elementos

1 – Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os competentes serviços municipais solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

2 – Os competentes serviços municipais podem, ainda, em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir a sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

3 – A falta de comparência quando solicitada ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão da candidatura, salvo se devidamente justificada.

4 – Consideram-se causas justificativas da falta de comparência prevista no nº 3 do presente artigo, entre outras situações, as seguintes (desde que devidamente comprovadas):

- a) Doença própria ou de um membro do agregado familiar a quem preste assistência;

b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;

c) Cumprimento de obrigações legais.

5 - Considera-se que existe recusa, conforme o disposto no n.º 3 do presente artigo, sempre que, no prazo de 5 dias após a data da entrevista, não seja apresentada justificação atendível.

Artigo 8º

Aprovação de candidaturas

1 - A aprovação de candidaturas é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Guimarães, mediante proposta dos serviços competentes e fica sujeita à disponibilidade de verba para o efeito, devendo as candidaturas ser hierarquizadas de acordo com os critérios objetivos por aplicação de uma Grelha de Avaliação, aprovada pela Câmara Municipal, e conforme aos princípios e finalidades do presente regulamento.

2 - Pode a Câmara Municipal de Guimarães delegar na entidade municipal de habitação do município, CASFIG, a instrução de todo o processo até à elaboração da proposta referida no número anterior, inclusive.

Artigo 9.º

Comunicação ao senhorio

O candidato a quem seja atribuído o subsídio deverá comunicar tal atribuição ao senhorio usando para o efeito formulário próprio que lhe será fornecido pelos serviços encarregados do processamento.

Artigo 10º

Acordo de Intervenção e Acompanhamento

1 - O agregado familiar beneficiário do subsídio municipal ao arrendamento, previsto no presente Regulamento, terá, obrigatoriamente, de celebrar com a Câmara Municipal um "Acordo de Intervenção e Acompanhamento", doravante designado apenas por Acordo (Anexo VI).

2 - O Acordo deve ser elaborado em conjunto com o titular do subsídio e com os restantes membros do agregado familiar que o devam cumprir, tendo sempre em consideração as características socioeconómicas deste agregado.

3 - As ações previstas no Acordo integram, para além de outras atividades, as do âmbito da Inserção profissional e da ação social.

3.1 - Atividades do âmbito da inserção profissional:

a) Aceitação de trabalho ou de formação profissional;

b) Participação em Programas de ocupação ou outros de carácter temporário que favoreçam a inserção no mercado de trabalho ou satisfaçam necessidades sociais, comunitárias e ambientais;

c) Cumprimento de ações de orientação vocacional, formação e reabilitação profissional.

3.2 - Atividades no âmbito da ação social:

a) Cumprimento de ações de prevenção, tratamento e reabilitação de comportamentos aditivos;

b) Utilização de equipamentos, serviços e outras atividades de apoio social desenvolvidas, quer por Instituições particulares de solidariedade social, quer por outras entidades que prossigam fins assistenciais.

4 – Após elaboração do Acordo, deve o mesmo ser submetido à aprovação do Presidente da Câmara (ou do Vereador com competências delegadas) ou do membro do Conselho de Administração da CASFIG, no caso de a Câmara Municipal optar pela delegação de competências referida no nº 2 do artigo anterior.

5 – Após aprovação, o Acordo deve ser subscrito pelas partes envolvidas, que nele intervirão como outorgantes:

Primeiro – O Presidente da Câmara (ou o Vereador com competências delegadas) ou o membro do Conselho de Administração da CASFIG no caso de se optar pela delegação de competências referida no nº 2 do artigo anterior;

Segundo – O técnico responsável pelo desenvolvimento das ações de inserção nele previstas, a que se refere o artigo seguinte;

Terceiro – O titular do subsídio e os indivíduos maiores de dezasseis anos que integrem o agregado familiar e sejam beneficiários daquelas ações.

6 – O Acordo deve ser elaborado no prazo máximo de 30 dias após a data de aprovação da candidatura por parte da Câmara Municipal e deve ser outorgado nos 15 dias subsequentes à data da sua aprovação.

Artigo 11º

Desenvolvimento do Acordo de Intervenção e Acompanhamento

1 – Para cada Acordo celebrado nos termos do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento é nomeado um técnico responsável, a quem compete acompanhar, de forma sistemática, o desenvolvimento do Acordo.

2 – O técnico responsável é nomeado pelo Presidente da Câmara (ou pelo Vereador com competências delegadas) ou pelo membro do Conselho de Administração da CASFIG no caso de se optar pela delegação de competências referida no nº 2 do artigo 8º.

3 – Compete ao técnico responsável coordenar as ações nele inscritas, avaliar a respetiva eficácia e ponderar a eventual necessidade de alterações ao Acordo.

4 – O técnico responsável deve comunicar quaisquer alterações que se verifiquem e que sejam relevantes para a concessão do subsídio e/ou para a redefinição do respetivo montante, por forma a que a alteração ou cessação do subsídio ocorram no mês seguinte àquele em que se verifiquem as circunstâncias determinantes daquelas situações.

5 – Nos casos em que se verifique a necessidade de rever as ações previstas no Acordo ou de prever novas ações, o técnico responsável deve programá-las com os beneficiários.

6 – As alterações a que se refere o número anterior são reduzidas a escrito, sob a forma de adenda ao Acordo, que dele passam a fazer parte integrante.

Artigo 12º

Recolha de elementos

1 – Os beneficiários do subsídio ao arrendamento ficam obrigados a entregar, junto dos competentes serviços municipais, todos os elementos que lhe sejam exigidos nos termos do Regulamento, nomeadamente os que respeitam aos rendimentos auferidos por qualquer um dos membros do agregado familiar.

2 – Os beneficiários devem, no prazo de 15 dias, comunicar aos competentes serviços municipais as condições suscetíveis de alteração do valor do subsídio, nomeadamente pelos seguintes motivos:

a) Novo emprego ou desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar;

b) Primeiro emprego, nascimento, reforma, falecimento ou ausência de qualquer um dos elementos do agregado familiar;

c) Qualquer outro rendimento ou condição suscetível de provocar alteração no valor do subsídio.

3 - Para efeitos de monitorização, a avaliação dos rendimentos do agregado familiar será efetuada semestralmente, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do presente artigo ou, caso tal se justifique, os serviços competentes entenderem fazê-lo em qualquer oportunidade;

4 - A recusa ou a falta de entrega dos elementos ou informações constantes dos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo implica a imediata cessação do subsídio, salvo se forem apresentados motivos justificativos.

4.1 - Entre outros, consideram-se motivos justificativos, desde que devidamente comprovados:

- Doença própria ou de um membro do agregado familiar que seja impeditiva do cumprimento da obrigação;

- Necessidade de assistência a um membro do agregado familiar que seja impeditiva do cumprimento da obrigação;

- As entidades competentes não emitam os documentos solicitados dentro do prazo estipulado no n.º 2 do presente artigo.

4.2 - Considera-se que existe recusa, sempre que, no prazo de 5 dias após a data limite para entrega de documentos, não seja apresentada justificação atendível.

Artigo 13º

Cálculo e pagamento do subsídio

1 - O montante a atribuir a título de subsídio ao arrendamento resulta da aplicação da fórmula constante do Anexo V.

2 - A comparticipação nos termos definidos no número 1 deste artigo, não poderá, em situação alguma, exceder 60% do valor mensal da renda paga ao senhorio.

3 - O subsídio é pago mensalmente através de transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário, depois de feita a prova de pagamento efetuado ao senhorio com exibição do original e entrega de fotocópia do recibo de renda do respetivo mês e da comunicação prevista no art.º 9º. deste Regulamento;

4 - A transferência do montante devido deverá ser feita nos dez (10) dias subsequentes à comprovação do pagamento da renda feita pelo beneficiário, nos termos do número anterior, desde que esteja já comprovada a comunicação prevista no mesmo número;

5 - A falta de comprovação prevista no n.º 3 deste artigo implica o não pagamento do subsídio;

6 - O incumprimento da entrega dos recibos de renda por um período igual ou superior a 3 meses consecutivos implica a imediata cessação do subsídio.

Artigo 14º

Renovação

1 - A atribuição do subsídio será concedida por períodos de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação, cessação, aumento ou redução tendo em conta que:

1.1 - O técnico responsável pelo acompanhamento do Acordo deve apresentar, no 12º mês após o início da prestação, um relatório técnico com indicação do desenvolvimento do Acordo, bem como um parecer fundamentado sobre a eventual

necessidade de manutenção, aumento, redução ou cessação do subsídio. Este relatório deve ser submetido à aprovação do executivo camarário, após ter sido aprovado pelo Presidente da Câmara (ou Vereador com competências delegadas) ou pelo membro do conselho de administração da CASFIG, no caso de se optar pela delegação de competências referida no n.º 2 do artigo 8.º;

1.2 – O subsídio poderá ser suspenso antes do fim do período da concessão ou renovação quando:

a) Se verifique incumprimento, por parte do agregado familiar beneficiário, do Acordo, conforme estabelecido no artigo 11.º do presente Regulamento.

b) Se verifique uma melhoria das condições económico-sociais do beneficiário;

c) Se constate que foram sonegadas informações ou mesmo prestadas falsas declarações por parte do beneficiário;

d) Se verifique hospedagem ou subarrendamento do locado por parte do beneficiário.

2 – O Técnico responsável pelo Acordo, poderá, sempre que entenda necessário, convocar e promover encontros com o beneficiário e respetivo agregado familiar, na habitação ou nos respetivos serviços, com o objetivo de acompanhar e avaliar o desenvolvimento socioeconómico do agregado familiar.

3 – Para a renovação ou qualquer alteração ao valor do subsídio será sempre necessária a apresentação dos seguintes elementos:

a) Documentação relativa aos rendimentos auferidos pelo beneficiário e respetivo agregado familiar, para além de outros que se entenda necessários, nomeadamente os referidos no artigo 6.º.

b) Relatório técnico elaborado nos termos do disposto no n.º 1.1 do presente artigo.

4 – O subsídio poderá ser renovado por um período máximo de 3 (três) anos.

5 – Poderá ainda a Câmara Municipal, em situações excecionais e de manifesta gravidade, deliberar prorrogar a concessão do subsídio.

6 – A Câmara Municipal aprovará, anualmente, uma verba destinada ao subsídio ao arrendamento, estimando um número de processos a contemplar, salvaguardando, contudo, os que à data estejam em vigor.

7 – O montante do subsídio a atribuir de acordo com os escalões de comparticipação será revisto anualmente no mês de janeiro, podendo ser aumentado ou diminuído e sendo as alterações aplicáveis mesmo às situações pendentes.

Artigo 15.º

Candidaturas subsequentes

O beneficiário pode a qualquer momento requerer a suspensão ou cessação da atribuição do subsídio. Todavia, o tempo em que tenha beneficiado do mesmo contará sempre para efeito do cômputo do período previsto no n.º 1 do art.º 14.º .

Artigo 16.º

Incumprimento das condições

No caso de incumprimento do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º e nas alíneas a), c) e d) do n.º 1.2 do artigo 13.º o infrator constitui-se na obrigação de devolver à

Câmara Municipal os montantes recebidos a título de subsídio, ficando impedido, por um período de 3 anos, de beneficiar do apoio previsto no presente Regulamento.

Artigo 17º
Relatório Anual

Anualmente os competentes serviços municipais elaboram um relatório pormenorizado com todos os apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento e dele darão conhecimento à Câmara Municipal.

Artigo 18º
Alterações ao Regulamento

1 – O presente Regulamento poderá, a todo o tempo e nos termos legais, sofrer alterações ou modificações que a Câmara Municipal entenda por necessárias.

2- A fórmula constante no anexo V poderá ser alterada nos termos do presente regulamento por simples deliberação da Câmara Municipal.

3 – As alterações previstas nos números anteriores aplicam-se às situações pendentes.

Artigo 19º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 20º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação em Edital afixado nos lugares de estilo.

ENTIDADE PATRONAL:

ENDEREÇO:

4 – ELEMENTOS RELATIVOS À HABITAÇÃO ARRENDADA

TIPOLOGIA DA HABITAÇÃO: T1 T2 T3 T4

OUTRA

ENDEREÇO: RUA, AVENIDA, PRAÇA, LUGAR, ETC.

N.º, LOTE OU BLOCO ANDAR LOCALIDADE

CÓDIGO POSTAL - FREGUESIA

ANO DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ÁREA (METROS QUADRADOS)

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: MAU RAZOÁVEL BOM

DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE SOB O N.º

SENHORIO / PROPRIETÁRIO

NOME:

ENDEREÇO:

NIF: CONTACTO:

5 – ELEMENTOS RELATIVOS AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

DATA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO / /

VALOR ATUAL DA RENDA: €, (.....)

6 – OUTROS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR

N.º	NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	NIF	NISS	PROFISSÃO
1	PRÓPRIO	
2						
3						
4						
5						
6						

NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR DO CANDIDATO

--

7- ELEMENTOS RELATIVOS À COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

NÚMERO DE ELEMENTOS QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR ·

ANO/MÊS A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS

1) RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE/PENSÕES/OUTROS (14 MESES)

1.1) RENDIMENTOS ANUAIS DO TITULAR DA CANDIDATURA

1.2) RENDIMENTOS ANUAIS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A)

1.3) RENDIMENTOS ANUAIS DE CADA INDIVÍDUO A RESIDIR COM O CANDIDATO

NO REGIME DE COABITAÇÃO (EM EUROS)

1.4) RENDIMENTOS ANUAIS DOS RESTANTES MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR

TOTAL DOS RENDIMENTOS ANUAIS (1)

TOTAL DOS RENDIMENTOS MENSAIS (1)

2) RENDIMENTOS DO TRABALHO INDEPENDENTE/SUBSÍDIO DESEMPREGO/RSI/OUTROS (12 MESES)

2.1) RENDIMENTOS ANUAIS DO TITULAR DA CANDIDATURA

2.2) RENDIMENTOS ANUAIS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A)

2.3) RENDIMENTOS ANUAIS DE CADA INDIVÍDUO A RESIDIR COM O CANDIDATO

NO REGIME DE COABITAÇÃO (EM EUROS)

2.4) RENDIMENTOS ANUAIS DOS RESTANTES MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR

TOTAL DOS RENDIMENTOS ANUAIS (2)

TOTAL DOS RENDIMENTOS MENSAIS (2)

3) TOTAL DOS RENDIMENTOS MENSAIS

4) RENDIMENTO MENSAL PER CAPITA DO AGREGADO FAMILIAR

5) RENDIMENTO MENSAL PER CAPITA ELEGÍVEL

8 – ELEGIBILIDADE DA CANDIDATURA:

8.1 – TIPOLOGIA

ELEGÍVEL

NÃO ELEGÍVEL

8.2 – LIMITES DE RENDA

ELEGÍVEL

NÃO ELEGÍVEL

8.3 – RENDIMENTOS

ELEGÍVEL

NÃO ELEGÍVEL

9 – DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESTE FORMULÁRIO

DESIGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS	QUANTIDADE
▪ FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR E DE TODOS OS MEMBROS QUE INTEGRAM O AGREGADO FAMILIAR	<input type="text"/>
▪ FOTOCÓPIA DO NIF E NISS DO TITULAR E DE TODOS OS MEMBROS QUE INTEGRAM O AGREGADO FAMILIAR	<input type="text"/>
▪ FOTOCÓPIA DO ÚLTIMO RECIBO DE RENDA	<input type="text"/>
▪ FOTOCÓPIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO	<input type="text"/>
▪ FOTOCÓPIA DAS DECLARAÇÕES DE IRS DO TITULAR, CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A) E DOS RESTANTES MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR	<input type="text"/>
▪ ATESTADO DE RESIDÊNCIA EMITIDO PELA JUNTA DE FREGUESIA	<input type="text"/>
▪ FOTOCÓPIA DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO RENDIMENTO AUFERIDO PELOS MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR	<input type="text"/>
▪ NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB)	<input type="text"/>
▪ FOTOCÓPIA DA LICENÇA DE HABITABILIDADE	<input type="text"/>
Nº TOTAL DE DOCUMENTOS	<input type="text"/>

OS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS DEVEM ESTAR FOTOCOPIADOS, NÃO ESTANDO O TITULAR DISPENSADO DA EXIBIÇÃO DOS SEUS ORIGINAIS.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(candidato)

Eu, abaixo assinado, _____ portador(a)
do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____,
em ____/____/_____, residente em

declaro, sob compromisso de honra, assumir inteira responsabilidade pela exatidão das
informações prestadas, ficando desde já os serviços municipais autorizados a realizar as
diligências que julgue necessárias para averiguar da sua veracidade e pela autenticidade
dos documentos comprovativos que anexo à presente candidatura.

Mais declaro que a habitação objeto da presente candidatura à atribuição de
subsídio, se destina à minha residência própria permanente, bem como do meu agregado
familiar, não ocorrendo nela qualquer situação de hospedagem ou subarrendamento.

Declaro ainda não ser proprietário(a) de habitação própria permanente, ou
arrendatário(a) de outra habitação, nem parente ou afim do senhorio da habitação objeto
da presente candidatura à atribuição de subsidio ao arrendamento na linha reta ou até ao
3.º grau da linha colateral do senhorio.

_____ de _____ de _____

O CANDIDATO TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

(assinatura, conforme B.I.)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(Cônjuge ou companheiro(a) do titular)

Eu, abaixo assinado, _____ portador(a)
do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de
_____, em ____/____/_____, residente em

declaro, sob compromisso de honra, assumir inteira responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, ficando desde já os serviços municipais autorizados a realizar as diligências que julguem necessárias para averiguar da sua veracidade e pela autenticidade dos documentos comprovativos que anexo à presente candidatura.

Mais declaro que a habitação, objeto da presente candidatura, se destina à minha residência própria e permanente, bem como do meu agregado familiar, não ocorrendo nela qualquer situação de hospedagem ou subarrendamento.

Declaro, ainda, não ser proprietário(a) de habitação própria e permanente, ou arrendatário(a) de outra habitação, nem parente ou afim do senhorio da habitação objeto da presente candidatura, na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

_____ de _____ de _____

O CONJUGE OU COMPANHEIRO(A) DO CANDIDATO TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

(assinatura, conforme B.I.)

ANEXO III

TIPOLOGIA ADEQUADA

Nº de pessoas que compõem o agregado familiar do candidato	Tipologia adequada
1	T1
2	T1 ou T2 (dependendo da especificidade do agregado familiar e da habitação)
3	T2 ou T3 (dependendo da especificidade do agregado familiar e da habitação)
4	T2, T3 ou T4 (dependendo da especificidade do agregado familiar e da habitação)
5 ou mais	T3, T4 ou outra tipologia adequada ao agregado em questão

ANEXO IV

LIMITES DE RENDA

Tipologia	Valor limite
T1	€250,00
T2	€300,00
T3	€350,00
T4 (ou superior)	€400,00

ANEXO V

SUBSÍDIO A ATRIBUIR

ESCALÃO	FORMULA DE CÁLCULO	COMPARTICIPAÇÃO
I	$30 < \frac{RM}{RMBC} \times 100 \leq 45$	€75,00
II	$45 < \frac{RM}{RMBC} \times 100 \leq 60$	€100,00
III	$\frac{RM}{RMBC} \times 100 > 60$	€125,00

ANEXO VI

ACORDO DE INTERVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO

INICIAL

ADENDA POR REVISÃO

NOVO (*)

1. ELEMENTOS RELATIVOS AO TITULAR DO SUBSIDIO

Nome _____ _____

2. IDENTIFICAÇÃO DOS SUBSCRITORES DO ACORDO

2.1. ELEMENTOS RELATIVOS AO AGREGADO FAMILIAR ABRANGIDO PELO SUBSIDIO

N.º ORDEM	NOME	PARENTESCO	IDADE	PROFISSÃO	RENDIMENTO

2.2. OBJETIVOS GERAIS DO ACORDO DE INTERVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO

(*) NO CASO DE RENOVAÇÃO DO SUBSIDIO

2.3. DESTINATÁRIOS E AÇÕES DE INSERÇÃO

N.º ORDEM	NOME DO DESTINATÁRIO	DESIGNAÇÃO DA AÇÃO DE INSERÇÃO
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		

3. ELEMENTOS RELATIVOS À ATRIBUIÇÃO DO SUBSIDIO

Data de atribuição	<table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td>Dia</td><td>Mês</td><td>Ano</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>											Dia	Mês	Ano								Data do requerimento	<table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td>Dia</td><td>Mês</td><td>Ano</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>											Dia	Mês	Ano							
Dia	Mês	Ano																																									
Dia	Mês	Ano																																									

4. OBSERVAÇÕES

<table border="1"><tr><td> </td></tr><tr><td> </td></tr><tr><td> </td></tr><tr><td> </td></tr><tr><td> </td></tr><tr><td> </td></tr><tr><td> </td></tr><tr><td> </td></tr><tr><td> </td></tr><tr><td> </td></tr><tr><td> </td></tr><tr><td> </td></tr></table>												

5. DECLARAÇÕES DOS INTERVENIENTES NO ACORDO DE INSERÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Os subscritores do presente acordo comprometem-se a cumprir todas as ações e obrigações nele previstas, na parte que a cada um respeita.

____/____/____ de ____/____/____ a ____/____/____
(Data da assinatura) (Prazo de duração)

Pela Câmara Municipal de Guimarães	Assinatura dos beneficiários das ações de inserção maiores de 16 anos
_____	_____
A Técnica responsável	_____
_____	_____

